

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ANULA E ONERA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

*Imposto pode aumentar mais de 700%, alerta Fecomercio*

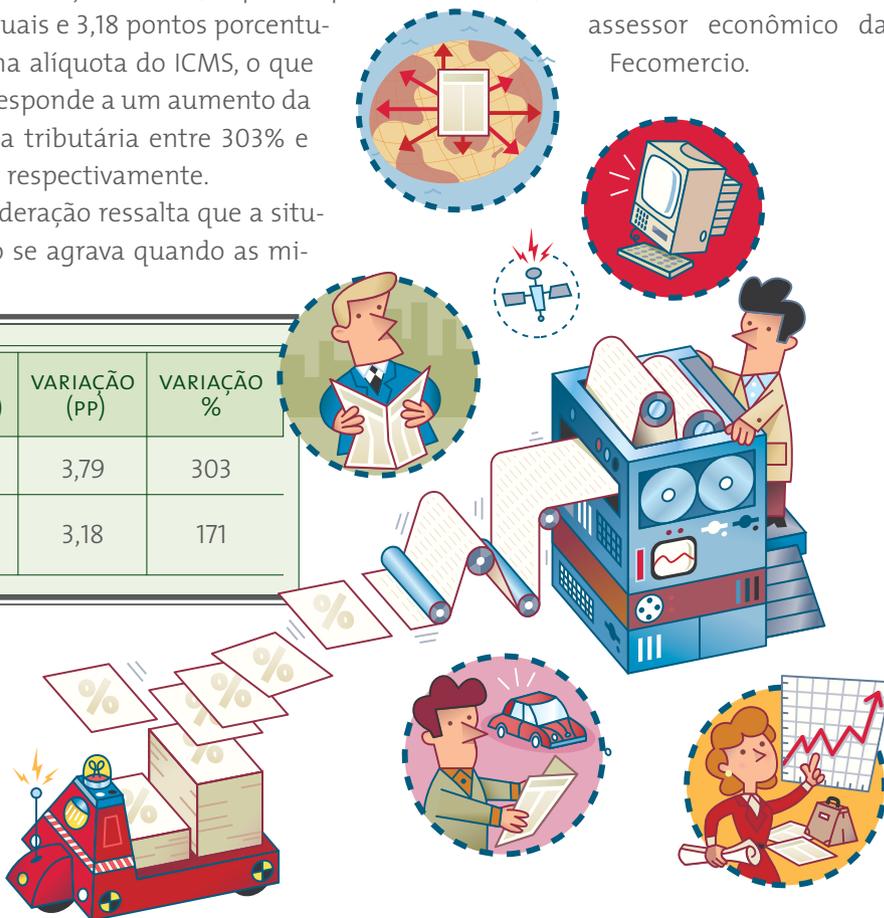
A Fecomercio alerta que as microempresas optantes pelo Simples, cuja alíquota varia entre 1,25% e 1,86%, tiveram aumento substancial no Imposto por Circulação de Mercadorias (ICMS) com a Substituição Tributária. Com a medida, que determina que o ICMS seja recolhido antecipadamente pela indústria por uma margem de lucro pré-determinada e fixa, o microempresário que trabalha com produtos de perfumaria e higiene pessoal, por exemplo, pode pagar até 734% a mais de ICMS, dependendo da receita bruta anual e do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA).

(ICMS). “O que acontece é uma sobreposição de impostos”, afirma Abram Szajman, presidente da Fecomercio. Supondo um produto adquirido por R\$ 100,00 (sem Imposto sobre Produto – IPI e frete incluso), com IVA de 38,9%, e ICMS com alíquota interna de 18%, há uma variação entre 3,79 pontos percentuais e 3,18 pontos percentuais na alíquota do ICMS, o que corresponde a um aumento da carga tributária entre 303% e 171% respectivamente. A Federação ressalta que a situação se agrava quando as mi-

croempresas trabalham com produtos de perfumaria e higiene pessoal, que têm alíquota interna maior de 25% e IVA de 71,6%. “Neste caso, o ICMS aumenta 734% para a optante do Simples com alíquota de 1,25%, e 461% para a optante do Simples com alíquota de 1,86%”, afirma Noboru Takarabe, assessor econômico da Fecomercio.

RECEITA BRUTA ANUAL	ICMS - ST = 38,90%	ICMS (SIMPLES)	VARIAÇÃO (PP)	VARIAÇÃO %
ATÉ \$ 120 MIL	5,04%	1,25%	3,79	303
DE \$ 120 MIL ATÉ \$ 240 MIL	5,04%	1,86%	3,18	171

A Federação acredita que, se por falta de condições técnicas e financeiras as microempresas não tiverem como separar os produtos sujeitos à Substituição Tributária e recolher os tributos com a alíquota cheia, no Super Simples, na venda irá pagar duas vezes o mesmo tributo



Continua na página 2

### TIRE SUAS DÚVIDAS

*Plano de saúde para empregado afastado*  
pág. 03

### DIRETO DO TRIBUNAL

*Salário mínimo é a base de cálculo para pagamento de insalubridade*  
pág. 04

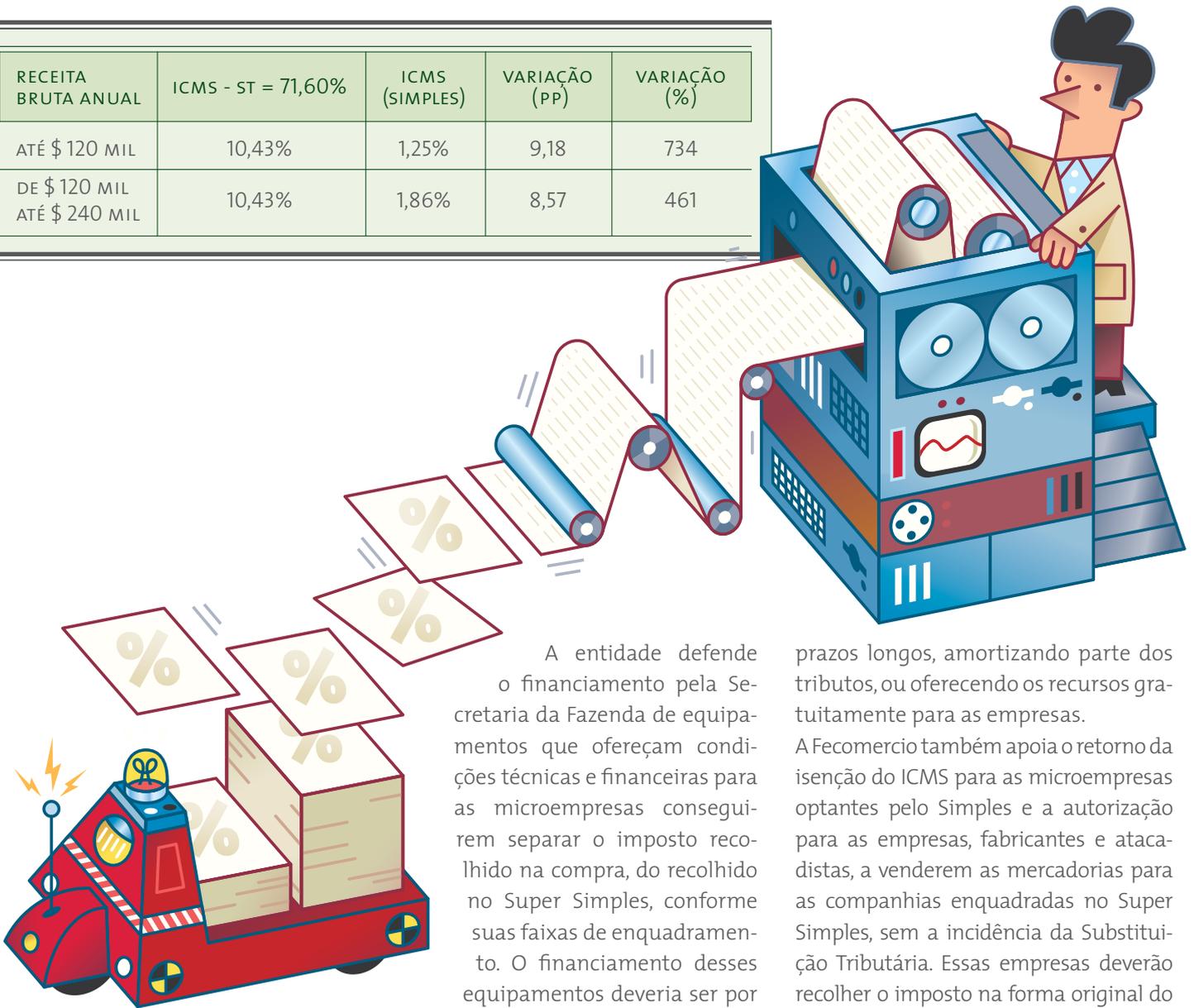
### TRIBUNA CONTÁBIL

*“Refis da crise” é boa chance para acerto de contas*  
pág. 05

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ANULA E ONERA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CONTINUAÇÃO

RECEITA BRUTA ANUAL	ICMS - ST = 71,60%	ICMS (SIMPLES)	VARIAÇÃO (PP)	VARIAÇÃO (%)
ATÉ \$ 120 MIL	10,43%	1,25%	9,18	734
DE \$ 120 MIL ATÉ \$ 240 MIL	10,43%	1,86%	8,57	461



A entidade defende o financiamento pela Secretaria da Fazenda de equipamentos que ofereçam condições técnicas e financeiras para as microempresas conseguirem separar o imposto recolhido na compra, do recolhido no Super Simples, conforme suas faixas de enquadramento. O financiamento desses equipamentos deveria ser por

prazos longos, amortizando parte dos tributos, ou oferecendo os recursos gratuitamente para as empresas.

A Fecomercio também apoia o retorno da isenção do ICMS para as microempresas optantes pelo Simples e a autorização para as empresas, fabricantes e atacadistas, a venderem as mercadorias para as companhias enquadradas no Super Simples, sem a incidência da Substituição Tributária. Essas empresas deverão recolher o imposto na forma original do Simples Nacional.

Para a entidade, a Substituição Tributária, criada pelo fisco estadual como um mecanismo para a redução da sonegação do varejo e, em tese, atingir apenas a grande concentração na produção industrial, está gradativamente sendo ampliada para setores com grande pulverização de empresas no início da cadeia produtiva, como materiais de construção e cosméticos, onde há grande concentração de pequenos negócios.

LEMBRETE

### INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA PODEM PEDIR EXCLUSÃO PELA INTERNET

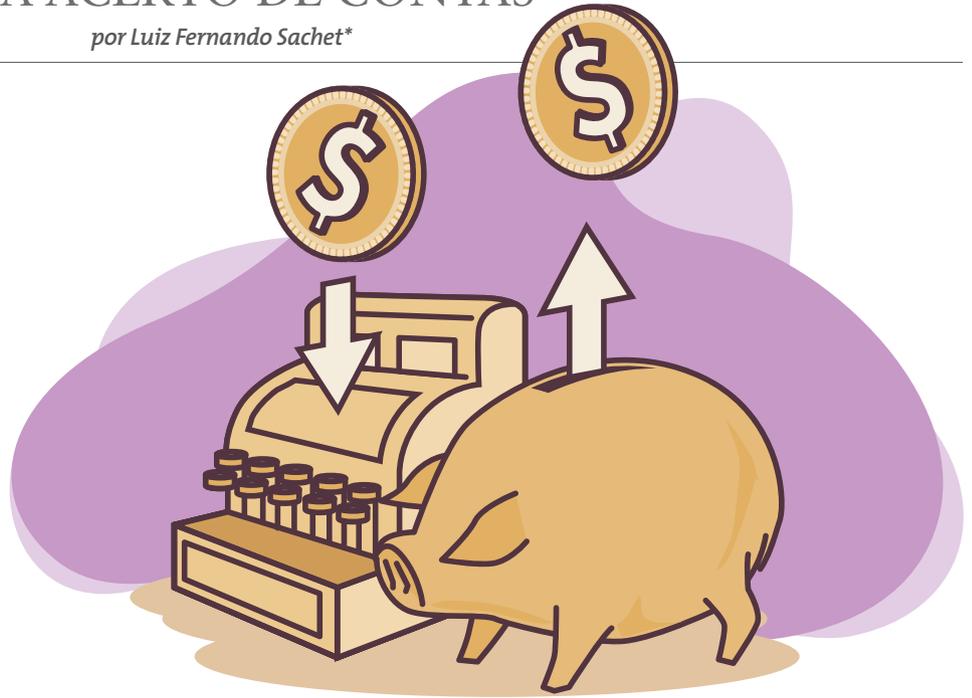
A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) disponibilizou em seu site lista de pessoas e empresas inscritas na Dívida Ativa da União. Para realizar a consulta, é necessário apenas o nome da empresa/pessoa física ou o CNPJ/CPF. O valor da dívida por contribuinte não será divulgado.

É possível, ainda, solicitar a exclusão desse cadastro, apresentando em cinco dias requerimento que será submetido à análise da própria PGFN.  
Site: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).



## “REFIS DA CRISE” É BOA CHANCE PARA ACERTO DE CONTAS

por Luiz Fernando Sachet\*



... *tamanho renúncia fiscal...*

Com a promulgação da Lei 11.941/09, conversão da Medida Provisória (MP) 449/08, o Governo Federal institui um “Novo Refis”, com benefícios extremamente atraentes, que superam qualquer outro programa de parcelamentos já concedido pela União.

A bem da verdade, não fosse o Congresso Nacional fazer a sua parte, defendendo os interesses dos contribuintes, já cansados da alta carga tributária, não haveria a ampliação dos benefícios originariamente concedidos na MP e teríamos um parcelamento que a poucos interessaria.

Mas o esforço valeu a pena, e o intitulado “Refis da crise” aumentou os prazos para o parcelamento para até 180 vezes e reduziu multas e juros para 100%, no primeiro caso, e 45% no segundo.

Parafraseando nosso ilustre presidente, podemos afirmar que “nunca na história desse país” se viu tamanha renúncia fiscal em um programa de parcelamentos. Entre as outras vantagens inseridas nesse novo parcelamento está a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal próprio para a liquidação de parte dos valores parcelados (art. 1º, §7º da Lei), resgatando instituto do antigo Refis de 2000, bem como a autorização para o reparcelamento de valores anteriormente inseridos no Refis, Paes, e Paex, mesmo na hipótese de contribuinte já excluído de tais programas (art. 1º e 3º da Lei).

Vale ressaltar que o contribuinte que aderir ao “Refis da crise” não será punido criminalmente pelo Estado pelo não pagamento desses tributos, já que o prosseguimento dos processos criminais contra a ordem tributária será suspenso enquanto as parcelas foram pagas, sendo extinta a punibilidade quando ocorrer a quitação do parcelamento (art. 68 Lei).

Realmente, muitos são os benefícios, mas antes de aderir os empresários e administradores devem ficar atentos, pois, como todo remédio, sendo administrado na dose errada pode prejudicar mais do que ajudar, tornando o programa desfavorável. Uma importante diferença entre o antigo Refis e o novo é que o primeiro previa, em alguns casos, o perdão total dos juros atrelados aos débitos (Art. 2º, §6º, da Lei do Refis), já o segundo prevê o perdão de somente 25%. Portanto, esse novo parcelamento pode não ser um bom negócio para determinados valores. Algumas dicas de cuidados que devem ser tomados é a análise prévia, débito a débito, dos valores que se pretende parcelar. Esse procedimento é necessário para não ser incluído no parcelamento dívidas indevidas, como aquelas com a Previdência Social já decaídas (efeitos da súmula vinculante nº 8 do Superior Tribunal Federal - STF), bem como o cuidado de não reparcelar valores anteriormente inseridos no Refis, Paes e Paex, sem antes comparar os benefícios, pois existem di-

ferenças expressivas dependendo da relação entre o principal, multa e juros da dívida anteriormente parcelada.

Nos valores oriundos do Paes, o que se observa é uma ampliação significativa dos benefícios, pois além de não conceder qualquer redução de juros, esse antigo programa previa uma redução de multas limitada a 50%, tanto para multas de mora como de ofício (Art. 1º, §7º, da Lei do Paes).

Nada se compara, porém, aos benefícios deferidos ao reparcelamento de valores submetidos aos parcelamentos simples de 60 meses (art. 10 da Lei n. 10.522/02), amplamente deferidos por Receita e Procuradoria da Fazenda. Em tais casos, o perdão é de 100% das multas de ofício e 40% das multas isoladas e juros moratórios, e isso para valores que, quando originalmente parcelados, não tiveram qualquer redução.

\* *Luiz Fernando Sachet, advogado, especialista tributário e sócio da Gasparino, Fabro, Roman e Sachet Advocacia*

## TIRE SUAS DÚVIDAS

## PLANO DE SAÚDE PARA EMPREGADO AFASTADO

## COMO FICA A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE PELA EMPRESA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADO POR INVALIDEZ?

A Legislação Trabalhista e a jurisprudência sobre o assunto, bem como os diversos princípios jurídicos trabalhistas que existem em prol do empregado, indicam que não se deve suprimir dos empregados afastados por auxílio-doença ou aposentados por invalidez os benefícios do plano de saúde. Como são hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, diversos deveres ficam suspensos, como ocorre com o salário, tendo em vista que o empregado não presta serviços e há sua substituição pelo benefício previdenciário. Assim, além de não haver o pagamento de salários, não se computa como tempo



de serviço o período de afastamento, bem como não há o recolhimento dos depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária (INSS). Entretanto, como a concessão de plano de saúde e/ou assistência médica aos empregados não possuem natureza salarial (art. 458, § 2º, da CLT), uma vez que não é contraprestação do trabalho, mas benefício destinado a melhorar as condições de vida do trabalhador e da sua família, a jurisprudência tem se manifestado pela sua manutenção. Fundamentos legais: artigos 458, §2º, 468, 471 da CLT.

### RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS ÀS RETENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

As micro e pequenas empresas tributadas na forma do Anexo III e V da Lei Complementar nº 123/2006, que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços, nos termos do art. 274-C da Instrução Normativa SRP nº 3/2008, alterada pela IN RFB nº 938/2009.

Já as empresas tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 estão sujeitas à retenção previdenciária, pois, no recolhimento do tributo devido mensalmente pela empresa optante pelo Simples Nacional, não está incluída a contribuição previdenciária. Fundamentos legais: artigo 18, § 5º-C, da LC nº 123/2006; artigo 31, da Lei nº 8.212/1991; artigo 274-C, da IN SRP nº 3/2008.



## DIRETO DO TRIBUNAL

TST

## SALÁRIO MÍNIMO É A BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Por unanimidade de votos, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), decidiu que a base de cálculo para o pagamento de insalubridade é o salário mínimo.

A questão surgiu com o recurso ordinário ROAR 273/2006-000-17-00.5, promovido pela empresa Vale em ação rescisória, com fundamento no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), objetivando alterar o indexador do pagamento de adicional de insalubridade a um ex-empregado que, na ação que originou a referida rescisória, a Vale foi condenada a pagar o adicional de 40% sobre a remuneração do empregado.

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT), baseando-se nas súmulas nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e nº 343 do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou a ação rescisória como instrumento jurídico para se alcançar a pretensão da empresa.

Por sua vez, o TST acolheu a argumentação da empresa de que, na época da decisão (29/9/2004), a questão não era controvertida. Inclusive a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-2 sobre o assunto já tinha sido editada e, no mérito do processo, concluiu que a Vale tinha razão em pedir o cálculo com base no salário mínimo.

O relator, ministro Renato de Lacerda Paiva, em seu voto, levou em conta a liminar obtida pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), no Supremo Tribunal Federal, para suspender a aplicação da nova redação da súmula 228 do TST, na parte que trata da utilização do salário básico como base de cálculo do adicional e que também foi aplicada no caso, tendo citado, ainda, julgados do STF para concluir que o salário mínimo deve ser aplicável no cálculo da insalubridade até que a matéria seja regulamentada. *Fonte: TST - Adaptado.*

STJ

## ADICIONAL DE 0,3% AO SEBRAE INCIDE SOBRE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SESC/SENAC E SESI/SENAI

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válido o adicional de 0,3% pago ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) relativo às contribuições sociais destinadas ao Sesc/Senac e ao Sesi/Senai.

O recurso especial foi interposto no STJ por uma indústria de aço contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), visando à suspensão de pagamento adicional sobre contribuição do Sebrae.

A empresa afirmou que o adicional deve ser permitido apenas a contribuintes que se enquadrem no conceito de micro e pequena empresa, uma vez que somente essas recebem apoio do Sebrae.

Em seu voto, o relator, ministro Teori Albino Zavascki, não acolheu as razões apontadas pela empresa. Para o ministro, a alegação de que a contribuição deve ser cobrada somente para empresa específica foi solucionada pelo tribunal de origem, ao considerar que o adicional para o Sebrae deve incidir sobre cada uma das contribuições devidas ao Sesc, Senac, Sesi e Senai. A Primeira Seção - que reúne as duas turmas especializadas em Direito Público - tem reiteradamente entendido ser devida a majoração de 0,3% sobre essas contribuições sociais. (REsp 892084, DJ 18/05/2009). *Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ - Adaptado*



## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2009 - Lei nº 11.945/2009

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.434,59	-	-
DE 1.434,60 A 2.150,00	7,5	107,59
DE 2.150,01 A 2.866,70	15	268,84
DE 2.866,71 A 3.582,00	22,5	483,84
ACIMA DE 3.582,00	27,5	662,94

DEDUÇÕES: A) R\$ 144,20 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.434,59 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.708,94 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2009.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 965,67	8% (2)
DE R\$ 965,68 ATÉ R\$ 1.609,45	9% (2)
DE R\$ 1.609,46 ATÉ R\$ 3.218,90	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL  
R\$ 465,00 (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - LEI 11.944/09)SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL  
1. R\$ 505,00(\*) / 2. R\$ 530,00(\*) / 3. R\$ 545,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 500,40 R\$ 25,66  
DE R\$ 500,41 ATÉ R\$ 752,12 R\$ 18,08

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48/2009)

	MAIO	JUNHO	JULHO
TAXA SELIC	0,77%	0,76%	-
TR	0,0449%	0,0656%	0,1051%
INPC	0,60%	-	-
IGPM	(-) 0,07%	(-) 0,10%	-
BTN+TR	R\$ 1,5318	R\$ 1,5325	R\$ 1,5335
TBF	0,7352%	0,7661%	1,5335%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 92,35	R\$ 92,35
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 15,82
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,75	R\$ 21,75	R\$ 21,78
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	1,9617	1,9611	1,9803
POUPANÇA	0,5451%	0,5659%	0,6056%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA AGOSTO/2009 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/08/2009	FGTS COMPETÊNCIA 07/2009
14/08/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/07/2009
17/08/2009	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 07/2009
20/08/2009	IRRF COMPETÊNCIA 07/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 07/2009 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 07/2009
25/08/2009	COFINS COMPETÊNCIA 07/2009 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 07/2009 IPI COMPETÊNCIA 07/2009
31/08/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/08/2009 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 07/2009 CSL COMPETÊNCIA 07/2009 IRPJ COMPETÊNCIA 07/2009

## TOME NOTA



**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**MARKETING:** Luciana Fischer e Adriano Sá  
**EDITOR:** Moacyr de Moraes  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Jurídica  
**PROJETO GRÁFICO:** designTUTU  
**FALE COM A GENTE:** aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)  
[revista@fecomercio.com.br](mailto:revista@fecomercio.com.br)

